

Michel Foucault e a individualização discursiva

Rafael Fernando Hack¹

RESUMO: Este artigo procura caracterizar e discutir as formas mais recorrentes de individualização discursiva presentes no pensamento foucaultiano. Para tanto, caracteriza-se a análise discursiva proposta por Foucault em seu “exame arqueológico”, evidenciando-se, também, o modo como o filósofo toma o discurso em si, sua forma de articulação e os modos de exclusão discursiva. Trataremos, igualmente do direito, como forma específica de individualização, presente, sobretudo, no denominado período genealógico foucaultiano.

PALAVRAS-CHAVE: Individualização, discurso, arqueologia, exclusão, direito.

ABSTRACT: This article tries to characterize and discuss the most recurrent forms of discursive individualization present in the Foucault thoughts. So, the discursive analyze proposed by Foucault is characterized in his “archeological examination”, and by this way evidencing the method how the philosopher takes the discourse by itself, its form of articulation and the methods of discursive exclusion. We will also consider the law, as a specific form of individualization, above all, present in the named Foucault genealogical period.

KEY-WORDS: Individualization, discourse, archaeology, exclusion, law.

I INTRODUÇÃO

A trajetória intelectual foucaultiana permite-nos observar em seus meandros a constante presença do sujeito, atrelado, fundamentalmente a formas específicas de manifestação. Este pode ser pensado através de três principais eixos: a objetivação, a individuação² e a subjetivação. O filósofo considera o sujeito enquanto processo contínuo, ou seja, não finalizável de modo definitivo, embora ele possa ser apreendido em realidades específicas.

Em suas obras iniciais, presentes no denominado “período arqueológico”³, podemos observar o sujeito constituído enquanto objeto de conhecimento. Em “A História da loucura” (1961) é, sobretudo o desenvolvimento do espaço asilar que passa a constituir o sujeito enquanto objeto de conhecimento. Em “O nascimento da clínica”, (1963) é o corpo que se constitui em objeto dos novos procedimentos médicos. “As palavras e as coisas” (1966) evidencia o homem que passa a ser problematizado na denominada “era da História”. É na medida em que é tomado enquanto objeto de conhecimento que efetua-se o processo de objetivação.

Na segunda metade da década de 70 observamos a presença de um sujeito cuja constituição não mais se restringe ao processo de objetivação. Estabelecem-se, neste período, mecanismos coercitivos externos como objetos da problemática foucaultiana. Assim, um novo sujeito emerge, produto de um processo de individualização, analisado fundamentalmente, frente sua utilidade e submissão, ou seja, diante de sua potencialidade econômica e de sua inatividade e irrelevância política. Constitui-se, deste modo, o período genealógico, são deste período as obras: “Vigiar e Punir” (1975) e o Primeiro volume da “História da sexualidade” (“A vontade de Saber” 1976).

Nos dois últimos volumes da História da sexualidade (“O Uso dos prazeres” e “O cuidado de si”) o pensador francês dirige-se aos processos reflexivos de produção do sujeito. Isto é, a problemática passa então a dirigir-se aos processos através dos quais o indivíduo passa a constituir-se a si mesmo. Deste modo, caracteriza-se a subjetivação.

Assim, a objetivação coloca-se como a constituição do sujeito enquanto objeto do conhecimento. Ao passo que a individuação caracteriza-se pela constituição do sujeito por mecanismos coercitivos externos. A subjetivação, por fim, refere-se a constituição do indivíduo por si mesmo, espontaneamente.

Todavia é diante do processo de individuação que se desenvolve no interior do âmbito discursivo que nossa problemática se dirige. Pretendemos, assim, discutir as formas discursivas mais recorrentes no pensamento foucaultiano responsáveis pelo processo de individuação.

2 MICHEL FOUCAULT E A INDIVIDUAÇÃO DISCURSIVA

“A arqueologia do saber” apresenta-se enquanto obra de fundamental importância à compreensão da análise discursiva disposta por Foucault. Visando localizar as práticas discursivas que constituem os saberes de um dado período, a análise arqueológica, preocupa-se em localizar os arquivos detentores do saber de uma determinada época, bem como, os enunciados que foram ditos e o funcionamento dos discursos.

O arqueólogo não se preocupa com a linearidade, a causalidade e a intencionalidade da História. A arqueologia não procura uma razão histórica, um logos que conduz os acontecimentos. Assim, evidencia-se claramente sua posição anti-hegeliana e anti-marxista. Foucault propõe...

[...] ao invés de uma história contínua, global e casual, [...] [uma história onde os] arranjos na ordem do saber produziram determinados objetos que uma ciência poderá descrever [...] seu material é o discurso e os objetos que determinados discursos, em cada época, podem dispor ou apresentar [...] [Assim], [...] os objetos não pré-existem ao saber; eles existem como acontecimento, como aquilo que uma época pôde dizer devido a certos arranjos entre o discursos e as condições não discursivas [...] (ARAÚJO, 2004, p. 55-56).

A análise arqueológica toma como objeto o saber de um determinado período. O saber constitui-se por relações discursivas denominadas de *epistêmê*⁴. Contudo, a base das *epistêmês* são os enunciados, os quais configuram as relações discursivas.

O enunciado não se constitui em uma estrutura que designa ou remete, diferentemente, o enunciado, está na descrição dos acontecimentos discursivos visando perguntar “[...] ‘como ocorre que tal enunciado apareceu e nenhum outro em seu lugar?’ E mais: ‘qual é, então, essa singular existência que surge no que se diz e em nenhuma outra parte?’ [...]” (FOUCAULT, Michel. *L'archéologie du savoir*. Paris: Gallimard, 1969. pp. 39-40. Apud: ARAÚJO, 2000, p. 57).

O enunciado não pode ser tomado enquanto mera expressão gramatical, pois não se limita a uma relação entre significado e significante, não bastando, assim, uma construção lingüística para constituí-lo. O enunciado, também não se limita a uma proposição lógica, pois é o contexto e o referencial de uma análise discursiva que caracterizam-no. Por fim, o enunciado não pode ser qualificado tão somente enquanto ato de fala, pois “[...] os enunciados se repetem e o lugar do sujeito é um lugar vazio a ser preenchido [...]” (ARAÚJO, 2000, p. 59).

A materialidade coloca-se enquanto relevante característica do enunciado. A medida em que é proferido, o mesmo enunciado em situações similares, este detém seu sentido original, ao passo que, quando dito em outro contexto sua significação rearticula-se.

O enunciado não possui sujeito gramatical nem sujeito lógico. Possui somente um lugar vacante ao invés de um sujeito, podendo, assim, ser ocupado de diversos modos e por diversos sujeitos.

O discurso, deste modo, possui em sua estrutura um lugar vacante, sempre pronto para ser adequadamente ocupado. O discurso é institucionalmente legitimado, Foucault (2006, p. 07) nos diz que a instituição estimula-nos a dizê-lo: "Você não tem porque temer começar; estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida de sua aparição; que lhe foi preparado um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorrer ter algum poder, é de nós, que ele lhe advém."

Na citação acima, Foucault, ironiza os mecanismos institucionais que habilitam-nos a proferir um determinado discurso de modo legítimo⁵. Estas seriam as palavras das instituições.

A instituição detém o poder sobre determinados discursos, especialmente sobre os discursos do saber, possibilitando que aquele que o exerça o faça de modo restrito e segundo uma determinada adequação. O indivíduo apropria-se através da instituição das condições necessárias para o proferimento de um determinado discurso, contudo, por vezes, observa-se que os proferimentos são isentos de sujeito constituindo-se enquanto enunciados.

O enunciado constitui-se enquanto unidade básica de um discurso. Contudo, o discurso, por sua vez, é formado por uma série de elementos característicos, a saber: domínios de objetos (ou seja, elementos analisáveis disponibilizados por um dado saber em um período histórico específico); ausência de sujeito no enunciado (o enunciado possui uma materialidade própria não sendo detido, possuindo um lugar de sujeito vazio); relação conceitual (os conceitos nos discursos são analisados externamente em suas correlações); e, por fim, os discursos constituem-se a partir de temas ou estratégias cuja materialidade pode ser repetida (ou seja, a temática ou a estratégia interna de um discurso se adequa a condições específicas, permanecendo a forma, contudo, o conteúdo sendo rearticulado. (Como exemplo teríamos as regras lingüísticas no século XX esse tema é recorrente, mas seu conteúdo é alterado quando proposto a um período histórico diferente) (ARAÚJO, 2000, p. 61-63).

O discurso é formado através de um nível prático o qual disponibiliza condições para este constituir-se. As práticas permitem que objetos sejam manipulados e utilizados, possibilitando a apropriação destes à medida que configuram um domínio de objeto. O objeto organiza-se como um conjunto de relações em determinadas circunstâncias que formam um recorte de saber. A analítica foucaultiana dirige-se aos elementos constituídos enquanto objetos para um saber discursivo (ARAÚJO, 2000, p. 61).

Outro elemento constituinte do discurso no que se refere ainda ao enunciado é a ausência de sujeito na formação enunciativa. Segundo Araújo (2000, p. 65) “[...] há sempre alguém com direito, advindo de uma tradição, direito regulamentado ou mesmo direito adquirido, de falar a cerca de algo [...]” O médico coloca-se enquanto sujeito do enunciado à medida que se utiliza deste sem necessariamente o ter elaborado. Deste modo, o saber médico coloca-se enquanto enunciado, pois possui um sujeito vacante e seu conteúdo é a objetivação de uma prática discursiva.

Assim sendo, a apropriação e utilização de um determinado discurso caberá, sobretudo, a um determinado grupo de indivíduos, os quais possuem o direito de falar, a competência interpretativa e a capacidade de direcionar um dado discurso a decisões, práticas e instituições. O discurso, deste modo, configura-se enquanto forma excludente, possibilitando a poucos o direito de proferir a verdade.

A sociedade contemporânea detém diferentes mecanismos que possibilitam a exclusão dos discursos, dentre os quais podemos citar: o tabu do objeto, o ritual da circunstância e o direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala. O processo de exclusão discursivo efetiva-se de modo constante em relação a política e a sexualidade.

Enquanto mecanismo de exclusão, o tabu do objeto, efetiva-se de forma concreta em relação ao louco. O louco, na idade média, e até meados do século XVIII, além de ter sido fisicamente excluído da sociedade teve seu discurso institucionalmente calado. A verdade do louco, até então, não era ouvida, exceto em determinados momentos quando era considerada manifestação divina ou clarividência. Contudo, a partir da segunda metade do século XVIII o louco passou a ser ouvido e a sua verdade passou a ser analisada. Não obstante, o regime de separação ainda permaneceu, uma vez que, o louco teve seu discurso analisado por instituições que o afastavam para analisá-lo.

Portanto, percebemos a rearticulação de um sistema de exclusão que passa do silêncio a análise clínica. Ambos os indivíduos, nos diferentes períodos históricos supracitados, possuem um discurso cuja verdade faz-se ausente. Ambos os discursos encontram-se isolados, e, se por um lado, na modernidade o

louco era excluído para ser também silenciado agora este é ouvido para ser excluído. Assim, configuram-se dois momentos distintos de exclusão com suas respectivas configurações e particularidades: em um primeiro momento (do medievo até o século XVIII) temos um louco excluído e calado, sem um discurso e sem uma verdade. A partir do século XVIII passa a existir um louco detentor de uma determinada verdade, contudo, esta é objeto de análise e diagnóstico, configura-se, assim, um “elaborado” modo de exclusão.

O ritual da circunstância, enquanto forma de exclusão discursiva, fazia-se presente no discurso ritualístico do século VI a.C., na Grécia antiga, este possuía em si uma verdade. Caracterizava-se, deste modo, o discurso religioso e poético. Não obstante, esta verdade passa a ser substituída, com o passar dos anos, por uma nova formação discursiva, a qual pode ser vista em Platão. Esta nova forma discursiva tem sua verdade baseada no conteúdo e não mais no ritual. Passa-se, assim, de uma verdade pautada na forma, para uma verdade baseada no conteúdo.

Na atualidade o sujeito que profere um determinado discurso o faz através de um direito privilegiado, institucionalmente conferido. Os discursos de verdade devem ser legitimados por uma instância que lhes é superior: a instituição. Nossa sociedade tem um grande anseio pela verdade e este anseio possibilita também, a exclusão discursiva.

A vontade de saber possui inúmeras formas de exclusão e de separação. Nossa sociedade busca legitimar seus procedimentos em um discurso. Possuímos, assim, uma constante vontade de verdade. Os grandes sistemas de exclusão que atingem o discurso são três: a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade.

O discurso possui procedimentos internos, os quais exercem “[...] seu próprio controle; procedimentos que funcionam, sobretudo, a título de princípio de classificação, de ordenação, de distribuição, como se se tratasse, desta vez, de submeter outra dimensão do discurso: a do acontecimento e do acaso [...]” (FOUCAULT, 2006, p.21)

O comentário, a função autor e a disciplina colocam-se enquanto elementos reguladores do discurso, ou o que Foucault chamará de formas de rarefação do discurso. Ao invés de formas de multiplicação do discurso, o comentário, a função autor e a disciplina, inversamente do que se supõe inicialmente, promoverão a rarefação dos discursos, e não a sua dispersão.

O comentário permite construir novos discursos cujos sentidos são disponibilizados pelo texto primeiro. O comentário ainda aparece como recitação, como aquilo que já foi dito, e, também, à medida que explica, o comentário aparece, paradoxalmente, como aquilo que não foi dito, como a verdade do texto.

Outro elemento de significativa relevância presente em uma constituição discursiva é a função autor. Foucault (2006, p. 26) entende por autor um “[...] princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência [...]”.

No medievo o discurso tinha sua cientificidade, bem como, sua verdade legitimada pelo autor. A partir do século XVII essa função passa a se enfraquecer. Não obstante, no que se refere ao discurso literário a função autor presente no medievo faz-se presente ainda no século XVII. Na literatura “[...] o autor é aquele que dá à inquietante linguagem da ficção suas unidades, seus nós de coerência, sua inserção no real [...]”.(FOUCAULT, 2006, p. 28).

A disciplina, por sua vez, coloca-se enquanto princípio de limitação, opondo-se tanto a função autor quanto ao comentário. A disciplina constitui-se por um conjunto de técnicas, objetos e procedimentos anônimos “[...] à disposição de quem quer ou pode servir-se dele, sem que seu sentido ou validade estejam ligados a quem sucedeu ser seu inventor [...]”.(FOUCAULT, 2006, p. 30).

O comentário não pode ser considerado enquanto única explicação legítima na disciplina, pois esta se efetiva, justamente, em possibilidades de novas formulações, e, não apenas na repetição de identidades e sentidos.

A fim de pertencer a uma determinada disciplina, uma proposição, não deve apenas limitar-se a um regime de verdades de um dado saber. Além disso, a proposição deve estar imersa em um universo teórico, em uma *epistêmê*, que a torne aceitável. A disciplina coloca-se enquanto “[...] um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma ritualização permanente de regras [...]”(FOUCAULT, 2006, p. 36).

A função autor os comentários e a disciplina colocam-se como mecanismos coercitivos. A propósito de análise, o âmbito multiplicador e explicativo de um dado discurso deve ser percebido primeiramente em sua perspectiva restritiva e coercitiva.

Outro aspecto delimitativo presente nos discursos refere-se a rarefação de quem os pronuncia pois “[...]ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo [...]” (FOUCAULT, 2006, p. 37).

Elemento de fundamental importância ao proferimento discursivo, o ritual, coloca-se como aquilo que define os gestos, os comportamentos, bem como todos os elementos que devem pertencer a um discurso. O ritual qualifica e define aquele que exprime o discurso.

As “sociedades de discursos” possuíam formas delimitadas de divulgação e circulação dos discursos entre seus membros. Diametralmente oposta a estas sociedades verificamos as formas de discursos doutrinários as quais não promovem a expressão e a circulação dos discursos de uma forma ampla e irrestrita, mas diferentemente, promovem a aceitação de um dado discurso como verdadeiro.

Dentre os elementos que possibilitam o contato entre um indivíduo e um determinado discurso, a educação, coloca-se enquanto forma mais recorrente. Contudo, a educação detém em si modos de afastamento e conflitos sociais que limitam a circulação dos discursos.

Os discursos promovem a sujeição dos indivíduos através da ritualização da palavra, da constituição da sociedade discursiva e dos grupos doutrinários e, também, através das apropriações discursivas sociais.

Em nossa sociedade podemos verificar uma logofobia que se impõe a uma logofilia inicial. Nossa sociedade enquanto respeitosa e cautelosa frente ao discurso teme que destes sejam libertados o que possa haver de desordeiro, perigoso, violento e combativo.

A fim de compreendermos nossa logofobia devemos, sobretudo, “[...] questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender enfim, a soberania do significante.” (FOUCAULT, 2006, p. 51).

Em “A ordem do discurso” Foucault estabelece princípios metodológicos. O princípio de inversão propõe que os elementos de rarefação do discurso (ou seja, a função autor, a disciplina e a vontade de verdade) ao invés de multiplicarem o discurso, promovem, contrariamente, a diminuição deste.

Os discursos não são elementos ilimitados cerceados por formas de rarefação, diferentemente, frente aos discursos há um princípio de descontinuidade. Assim, “[...] os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem [...]” (FOUCAULT, 2006, p. 52).

Em seu princípio de especificidade, o discurso, não consiste, tão somente, em uma decifração de alguma face legível do mundo. O mundo não é “cúmplice” de nosso conhecimento. O discurso é uma prática violenta, sendo que a regularidade discursiva encontra-se nesta violência. Outro princípio inerente a formação discursiva é o princípio de exterioridade o qual coloca o discurso frente as suas fronteiras externas e não mais ao seu centro.

Foucault, na “A ordem do discurso” estabelece quatro noções reguladoras de análise: acontecimento, série, regularidade e condições de possibilidade. Estes elementos seriam opostos respectivamente a criação, unidade, originalidade e significação.

A análise discursiva realizada pelo filósofo é caracterizada em “A ordem do discurso”, segundo dois conjuntos fundamentais:

[...] de uma parte, o conjunto ‘*crítico*’ [grifo nosso] que põe em prática o princípio da inversão: procurar cercar as formas da exclusão, da limitação, da apropriação [...]; mostrar como se formaram, para responder a que necessidade, como se modificaram e se deslocaram, que força exerceram efetivamente, e, em que medida foram contornadas. De outra parte, o conjunto ‘*genealógico*’ [grifo nosso] que põe em prática os três outros princípios: como se formaram, através, apesar, ou com o apoio desses sistemas e coerção, séries de discursos; qual foi a norma específica de cada uma e quais foram suas condições de aparição, de crescimento, de variação. (FOUCAULT, 2006, p. 60-61).

Em seu conjunto crítico, o pensador francês, visa estudar as formas de exclusão, de limitação e de apropriação de um dado discurso, bem como, os objetivos destas formações e seus reais resultados. Além disso, o filósofo propõe-se a verificar as modificações, os deslocamentos e os contornos de um dado discurso. Assim, o que Foucault pretende, em seu conjunto crítico é analisar o discurso no tangente aos seus efeitos externos, mais especificamente ao que se refere a exclusão e a limitação.

Em seu viés analítico crítico, Foucault, em um primeiro momento, propõe-se a analisar as funções de exclusão (como a questão da loucura, na própria “A História da Loucura”) bem como, os sistemas de interdição da linguagem (exemplo disto seria a “História da sexualidade”).

O aspecto crítico analisa os processos de rarefação do discurso, e, além disso, o reagrupamento e a unificação destes. Assim, a análise em seu âmbito crítico “[...] liga-se aos sistemas de recobrimento do discurso; procura detectar, destacar esses princípios de ordenamento, de exclusão, de rarefação do discurso.” (FOUCAULT, 2006, p. 69).

Em seu conjunto genealógico, por sua vez, Foucault discute como a formação discursiva se deu frente a sistemas e mecanismos coercitivos, bem como as condições de aparição, crescimento e variação de um dado discurso. Diferentemente da proposta levantada no conjunto crítico, Foucault, pretende verificar a causa do discurso, sua constituição.

O aspecto de análise genealógico dirige-se a formação discursiva efetiva tanto no interior quanto no exterior dos discursos. A genealogia estuda a formação dos discursos “[...] ao mesmo tempo dispersa descontínua e regular [...]” (FOUCAULT, 2006, p. 65). A análise genealógica, assim: [...] se detém [...] nas séries da formação efetiva do discurso: procura apreende-lo em seu poder de

afirmação, e por aí entendo não um poder que se oporia ao poder de negar, mas o poder de constituir domínios de objetos, a propósito dos quais se poderia afirmar ou negar proposições verdadeiras ou falsas. (FOUCAULT, 2006, p. 69-70).

A genealogia, assim, dirige-se aos domínios de objetos verificando o que poderia tornar os discursos a eles remetidos verdadeiros ou falsos. O estudo das afirmações e seu estatuto de verdade e falsidade colocam-se como elementos fundamentais da análise genealógica.

Outra relevante forma de individuação baseada no âmbito discursivo é o direito. O direito constitui-se enquanto forma de legitimação dos Estados modernos, e como mecanismo coercitivo responsável pela individuação nestes.

Segundo Foucault a arte de governar estaria pautada sob uma tríade constituída por: poder-direito-verdade. Foucault teria se dedicado desde o início da década de 70 a pesquisar o “como” do poder, buscando compreender seus mecanismos entre dois limites: a regra de direito, a qual seria formalmente constituída e a verdade produzida pelos mecanismos de poder. A problemática levantada por Foucault dirigia-se as regras de direito colocadas em funcionamento pelas relações de poder, as quais visavam uma determinada constituição de discursos.

Foucault argumenta que as relações de poder ao nível do direito organizam-se, sobretudo, de modo histórico. O poder até o século XVIII assume uma forma vinculada diretamente ao âmbito judiciário.

Até o século XVIII o poder exercia-se segundo pressupostos contratualistas, nos quais o criminoso era um traidor, por romper o contrato. Assim, à medida que o indivíduo comete um delito ele fere o contrato estabelecido, traíndo o que fora contratado, o crime caracteriza-se como lesa-majestade.

Não obstante, a partir do século XVIII o criminoso passa a sofrer a sua pena tendo em vista não mais a ruptura do contrato, mas a utilidade de sofrê-la. Tal medida deve-se essencialmente a presença do povo nos julgamentos⁶ públicos e de possíveis revoltas deste diante de penas exorbitantes dirigidas aos criminosos. Desse modo, as penas passaram a ser calculadas segundo a gravidade dos delitos.

O direito foi uma arma constantemente utilizada pelas monarquias, sendo a forma de manifestação e de aceitabilidade destas. Os novos procedimentos de poder substituem a tríade das sociedades monárquicas: direito, lei e castigo por técnica, normalização e controle. (FOUCAULT, 1982, p.86).

Em suma, o direito é vislumbrado por Foucault como uma forma de poder circunscrita a um determinado contexto histórico. O direito sustentar-se-ia como pilar das relações de poder da sociedade moderna tendo em vista, exclusiva-

mente, a configuração contratualista desta. Para o filósofo o direito não é a manifestação do poder por excelência, mas contrariamente, apenas mais uma forma deste manifestar-se. Seus enunciados efetuam-se de modo restritivo e prescritivo constituindo coercitivamente os indivíduos, ou seja, individualizando-os.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso e o direito figuram enquanto expressivos mecanismos de produção do sujeito na obra de Michel Foucault. Pretendemos, assim, no intuito de estabelecer um fechamento destas questões, neste contexto, observar em que propriamente consistiria a produção do sujeito frente a estes distintos mecanismos.

Os discursos promovem o processo de individualização a medida em que constituem os sujeitos frente a determinadas finalidades. Diante dos processos de individualização discursiva, podemos citar: O lugar vacante e a ausência de sujeito nos enunciados; Os mecanismos de exclusão presentes nas formações discursivas (tabu do objeto, ritual da circunstância e o direito exclusivo e privilegiado de quem fala); e, os procedimentos discursivos internos (principalmente a função autor e a disciplina). Além do poder prescritivo e coercitivo presente nos mecanismos jurídicos.

A ausência de um sujeito determinado e específico no enunciado somente é suprida com uma adequação do indivíduo para ocupá-lo. O enunciado, desta forma, sugere uma transformação ao indivíduo a fim de que este possa colocar-se no lugar de sujeito do enunciado. Portanto, o enunciado condiciona o indivíduo para que este se constitua segundo critérios específicos, pois somente mediante uma adequação o indivíduo pode passar a utilizar os enunciados.

O tabu legado a um determinado objeto, outro relevante mecanismo de individualização, retira a possibilidade discursiva deste, e, desta forma, sugere uma readequação do objeto para que este se enquadre no âmbito discursivo (como citamos acima o louco constituía-se enquanto tabu na modernidade). Na medida em que os objetos discursivos constituem-se enquanto tabus, estes, a fim de serem proferidos, e, colocados em um âmbito discursivo, necessitam ser readequados, ou ainda, individualizados segundo uma dada necessidade.

As ritualizações discursivas fazem-se presentes ainda na atualidade, porém contrariamente do que ocorria na Grécia antiga, a forma ritualística não se efetiva como única condição para a verdade discursiva. Muito embora os discurs-

sos, também, firmem-se através de processos rituais, estes não são os únicos elementos indispensáveis a constituição de uma determinada verdade discursiva. O ritual faz-se presente na utilização dos templos de verdade (universidades), na articulação dos gestos e posturas discursivas, e, na autenticação de quem fala. O ritual, além disso, é indispensável a autenticação da verdade, pois somente a ritualização permite aquele que fala porta-la (como os cerimoniais que conferem o poder de verdade aos formandos).

A fim de um determinado discurso constituir-se verdadeiramente, este deve ser proferido de modo "autorizado". A autorização constitui-se de modo institucional sendo que somente os indivíduos que possuem tal direito discursivo possuem o "domínio" sobre a verdade. Deste modo, a instituição, através de determinadas construções discursivas transformam o indivíduo em portador de um discurso válido e legítimo.

Dentre os mecanismos de regulação interna dos discursos, observa-se a função autor, como relevante mecanismo de exclusão e rarefação discursiva. A função autor confere unidade a um determinado discurso, segundo Foucault (1996, p. 29), "[...] o autor não é entendido, [...] como o indivíduo falante que pronunciou ou escreveu um texto [...]". O autor, diferentemente é aquele que organiza o sentido.

Os discursos caem no cotidiano são desapropriados colocados em desuso e posteriormente rearticulados. Além disso, os discursos constituem-se em um agenciamento do já dito, e, daquilo que é possibilidade discursiva. O autor, assim é sempre outro, o discurso não pertence, mas sim, articula-se segundo necessidades, intenções, desejos etc. O discurso para ser usado individualiza, pois sugere adequação do indivíduo a circunstância discursiva.

O direito adequa-se perfeitamente as características discursivas supracitadas. Haja vista que as leis configuram-se enquanto enunciados, (uma vez que possuem um lugar vacante de sujeito) bem como, que o "objeto" de discurso jurídico, (neste caso específico o réu em um tribunal), tem sua fala apreendida, por aquele que o defende, configurando assim, o tabu do objeto. Além disso, podemos perceber todo o jogo cênico ritualístico que se desenrola no tribunal a fim de que a verdade seja proferida. O discurso jurídico configura-se ainda enquanto disciplina e possui, também, sua função autor específica.

Contudo, além de sua caracterização discursiva, o direito firma-se enquanto mecanismo individualizador diante de outras relevantes características. Os enunciados jurídicos restringem e adequam as condutas a determinadas finalidades, promovendo a docilidade política e a produtividade econômica dos indivíduos. O direito age externamente, de modo coercitivo, independentemente da vontade dos indivíduos, constituindo-os.

A disciplina, outro importante mecanismo individualizador, presente no âmbito discursivo, também, exige uma adequação para a utilização de seus discursos. Segundo Foucault (1996, p. 30):

[...] uma disciplina se define por um domínio de objetos, um corpus de proposições consideradas verdadeiras, um jogo de regras e definições, de técnicas e de instrumentos: tudo isto constitui uma espécie de sistema anônimo a disposição de quem quer ou pode servir-se dele, sem que seu sentido e sua validade estejam ligados a quem sucedeu ser seu inventor.

Deste modo, como em determinados mecanismos de exclusão (especificamente como aqueles que detém o direito privilegiado de proferir um determinado discurso) e, além disso, como ocorre com o lugar vacante presente nos enunciados e a denominada função autor, a disciplina também sugere uma individuação a fim de que seu discurso possa ser utilizado.

Portanto, o discurso promove a individualização através de distintos mecanismos e práticas, dentre as quais se faz relevante mencionar: as práticas de exclusão (tais práticas sugerem que o indivíduo se construa a fim de apropriar-se do discurso); práticas ritualísticas (a utilização de rituais discursivos de verdade presentes em gestos e locais de verdade); isenção de propriedade discursiva (o enunciado não é uma propriedade, sendo que, à medida que o indivíduo adequa-se a este ele pode ser utilizado) e o direito (este possibilita a constituição de sujeitos segundo um determinado código prescritivo, o qual age fundamentalmente interditando e adequando).

NOTAS

- ¹ Mestre em Filosofia pela Unioeste. Professor Colaborador do Curso de Filosofia da Unioeste - Campus de Toledo.
- ² Utilizamos “individuação” e “individualização” como termos sinônimos, haja vista a presença de ambos na obra de Michel Foucault.
- ³ Adotamos a caracterização da trajetória intelectual foucautiana em: período genealógico, arqueológico e ético, por conveniência. Não pretendemos nos deter aqui nas razões desta caracterização.
- ⁴ Silvio Gallo (1995, p. 14), nos diz que a *epistêmê* constitui-se por uma determinada ordem e lógica interna que possibilita o conhecimento. A *epistêmê* dispõe-se como a base sólida e coerente sobre a qual todo o arcabouço de saber de uma determinada época firma-se. Não obstante, a *epistêmê* não pode ser compreendida enquanto sinônimo de saber, ela coloca-se enquanto existência ordenativa imprescindível, como um princípio de ordenação histórica dos saberes anterior à ordem

científica estabelecida. A *epistêmê* é a ordem própria do saber, sua configuração, bem como a disposição de um determinado saber em uma determinada época.

- ⁵ Nesta passagem Foucault personifica o discurso que seria proferido pelas instituições através de seus procedimentos e autorizações.
- ⁶ A fim de criar divisões, a burguesia, utilizou como instrumento tático os tribunais. Contudo, durante a revolução francesa a burguesia foi contrária à utilização de tribunais populares, pois estes colocavam o povo em condição de igualdade com a burguesia. A burguesia utilizava os tribunais como elemento de “segregação de classes”, estabelecendo categorias morais entre a população e categorias de classe, assim, observava-se duas tríades conceituais em oposição: proletário-moral-trabalhador, não-proletário-amoral-vagabundo. O tribunal sustenta-se (teoricamente) ideologicamente, haja vista que “[...] Quem diz tribunal, diz que a luta entre as forças em presença está [...] suspensa que [...] a decisão tomada não será resultado deste combate, mas da intervenção de um poder que lhes será [...] estranho e superior [...] todas essas idéias são armas de que a burguesia tem se servido no poder[...].” (FOUCAULT, 1985, p. 60.) Isto é, a idéia de tribunal sustenta-se sobre o equilíbrio e a justiça, fundamentados, estes preceitos pela imagem do juiz imparcial. A organização espacial-arquitetônica do tribunal sugeria, durante a revolução francesa, uma idéia de imparcialidade, pois as partes em litígio colocar-se-iam entre um determinado juiz. Desta forma, ambas as partes estariam em nível de igualdade frente ao juiz (pelo menos espacialmente).

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault, um arqueogeologista do saber, do poder e da ética*. In: Revista de Ciências Humanas, Florianópolis: Edufsc, n. 35, p. 37-55, abril de 2004
- _____. *Foucault e a crítica do sujeito*. Curitiba-PR: Ed. da UFPR, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 6.ed. Trad: Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- _____. *A Ordem do Discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13.ed. Trad: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2006.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad: Roberto Machado e Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed. 1996.
- _____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad: Maria Tereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- _____. *Microfísica do poder*. 5ªed. Trad: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- _____. Sobre a justiça popular. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 5.ed. Trad: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- GALLO, Silvio. O conceito de *Epistêmê* e sua arqueologia em Foucault. In: MARIGUELA, Márcio. (org). *Foucault e a destruição das evidências*. Piracicaba: Editora Unimep, 1995.
- MARIGUELA, Márcio. (org). *Foucault e a destruição das evidências*. Piracicaba: Editora Unimep, 1995.